



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social
Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba

Ofício DRADS VPA nº 16-2018
Referente ao Ofício S.C Nº 005/2018

São José dos Campos 15 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Vereador Ricelly Isalino
Presidente da Câmara Municipal de Canas

Em atenção ao expediente Ofício S.C.Nº 005/2018, que solicita informações sobre o preenchimento das vagas dos programas estaduais, esclarecemos que as vagas dos Programas Sociais do Governo do Estado de São Paulo, vinculados a SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social, Programas Renda Cidadã, Ação Jovem e Viva Leite, são preenchidas conforme estabelecidos na Resolução SEDS nº13 de 03 de agosto de 2015 que prevê:

Artigo 1º - Será utilizado o Cadastro Único - CadÚnico, regido pelo Decreto federal 6.135, de 26 de junho de 2007, como referência para seleção de beneficiários dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Os programas da Secretaria de Desenvolvimento Social serão executados priorizando os beneficiários cujas famílias tenham renda mensal per capita não superior a ¼ (um quarto) de salário mínimo.

Dessa forma, os beneficiários dos referidos programas estaduais deverão estar inscritos no Cadastro Único do Município de Canas e serem submetidos ao critério que prioriza aqueles que possuem renda per capita não superior a ¼ do salário mínimo. O município procederá a vinculação dos beneficiários elegíveis através do Portal Social que é um sistema gerenciador de banco de dados, que utiliza o CadÚnico. O sistema utiliza os critérios de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social
Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba

elegibilidade, priorização e quantidade de vagas. Com base em todos os critérios, o sistema consulta a base do CadÚnico e escolhe os novos beneficiários dos programas automaticamente.

A utilização do Cadastro Único para Programas Sociais, instituído pelo Decreto Federal nº 6.31, de 26 de junho de 2007, é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas do Governo Federal voltados para o atendimento desse público, tratando de modo mais equânime os beneficiários, tanto como grupo familiar como individualmente, em atendimento ao princípio constitucional da igualdade, atendendo, assim, o objetivo que é focar na extrema pobreza.

Sem mais no momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Assinatura manuscrita em azul, realizada por Marcio Lima de Sá Macedo.

Marcio Lima de Sá Macedo
Diretor Técnico II
DRADS do Vale do Paraíba

A Vossa Senhoria
Vereador Ricelly Isalino
Presidente da Câmara Municipal de Canas
Câmara Municipal de Canas